



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça Comissão de Saúde, Educação e Cultura

PARECER CONJUNTO N. 01 /2025

REF: Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

EMENTA:

“Institui a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Maripá de Minas, a ser comemorada anualmente na semana do dia 02 de abril, e dá outras providências.

RELATORES:

Vereador Ari Dias de Oliveira

Vereadora Adriana Machado de Souza

Relatório: Foi encaminhado às Comissões, projeto de lei do Legislativo, instituindo a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Maripá de Minas, a ser comemorada anualmente na semana do dia 02 de abril, e dá outras providências.

De acordo com o Parecer Jurídico pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto em discussão apresentamos descrito abaixo o Parecer das comissões:

I-Da constitucionalidade Formal e Material:

Consoante preceito previsto na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13 inciso V reproduz o preconizado acima pela constituição Federal

Está previsto na legislação federal consoante a LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 o regramento sobre a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espetro Autista alterando o § 3º do artigo 98 da Lei 8.112 de 1990.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de dar mais visibilidade ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A iniciativa também está inserida entre as diversas ações promovidas ao longo de todo o mês, durante o chamado Abril Azul.

Embora o TEA seja cada vez mais debatido, ainda existem muitos mitos e desinformações sobre o tema — o que ressalta a importância de campanhas de esclarecimento como esta.

DIREITOS

Os direitos das pessoas com autismo são garantidos por diversas leis que, para todos os efeitos, equiparam pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo às pessoas com deficiência. Dentre as principais estão:

Lei Berenice Piana (Lei Federal 12.764/2012) - Determina o direito ao diagnóstico precoce, tratamentos, terapias, medicamentos, acesso à educação, à proteção social, ao trabalho e tudo que propicie a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência;

Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) - Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por parte da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e exercício da cidadania;

Lei Federal 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

Na Lei Orgânica de Maripá de Minas encontramos no Capítulo IV da Sociedade no seu artigo 102 que compete ao Município no Âmbito do SUS, além de outras contribuições previstas na legislação federal :

inciso X – Elaborar programas de prioridade ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais

Concomitante prevê o artigo 111 em artigo 3º o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o apoio as





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

entidades especializadas públicas e privadas sem fins lucrativos.

Ainda cumpre destacar que de acordo com a lei Orgânica no seu artigo 59 o projeto ora apresentado não está gerando aumento de despesa .

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 e 117 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

III-Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela Aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025 para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação

Maripá de Minas, 18 de fevereiro de 2024.

ADRIANA MACHADO DE SOUZA

Vereadora - PT

RAFAEL ELIAS DA SILVA

Vereador - REPUBLICANOS

MARIALDA MEDINA MATOS DE REZENDE

Vereadora - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradelas de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

